

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Central de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018

PROCESSO PJUS Nº 00154/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
LICITAÇÃO Nº 52/2018

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, em Natal/RN – CEP nº 59025-300, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 112.234 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 056.053.774-34, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Resolução Nº 043/2008-TJ, publicada no DJe em 11 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório acima citado, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa abaixo qualificada, cujo representante assina a presente ata de registro de preços, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, obrigando-se a fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições propostas na licitação supracitada, dentro do prazo de 12 meses.

Fornecedor:	Razão social:	SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI
	Endereço:	Rua Namé, 236, Vila Ré, São Paulo/SP. CEP: 03662-020
	CNPJ:	07.065.674/0001-13
Representante:	Nome completo:	Natália Martin Gonçalves
	CPF:	403.328.308-02
	RG (Número e órgão emissor):	49200894-2 – SSP/SP
Contato:	Telefone com DDD:	(11) 2681-8092 / 2958-7393
	E-mail:	salenas@salenas.com.br

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 1.1 Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, nas condições estabelecidas no edital do certame licitatório acima citado, que, juntamente com a proposta do FORNECEDOR, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição;
- 1.2 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico abaixo:
http://ww4.tjrn.jus.br/S_Administrativo/licitacaoWeb/licitacaoConcluida.asp
- 1.3 Este instrumento não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao licitante FORNECEDOR cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência, conforme dispõe o art. 4º, da Resolução nº 043/2008-TJ, publicado no DJe em 11 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	FABRICANTE	CUSTO TOTAL POR LOTE
6	30	CLIPS DE AÇO NIQUELADO Nº 3/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	4.630	R\$ 1,13	R\$ 5.231,90	SALENAS	R\$ 45.002,46
	31	CLIPS DE AÇO NIQUELADO Nº 8/0 - CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	2.180	R\$ 1,09	R\$ 2.376,20	SALENAS	
	32	COLCHETE LATONADO Nº 09 - CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	3.024	R\$ 2,79	R\$ 8.436,96	SALENAS	
	33	COLCHETE LATONADO Nº 15 - CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	3.060	R\$ 6,00	R\$ 18.360,00	SALENAS	
	34	GRAMPO 23/10 - CAIXA COM 1.000 UNIDADES	CAIXA	660	R\$ 3,79	R\$ 2.501,40	FIX PAPER	
	35	GRAMPO 26/6 - CAIXA COM 1.000 UNIDADES	CAIXA	10.120	R\$ 0,80	R\$ 8.096,00	JOCAR	
7	36	EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	896	R\$ 0,55	R\$ 492,80	CAVIA	R\$ 68.168,28
	37	GRAMPEADOR PARA 240 FOLHAS	UNIDADE	196	R\$ 68,71	R\$ 13.467,16	JOCAR	
	38	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	UNIDADE	1.556	R\$ 18,53	R\$ 28.832,68	JOCAR	
	39	GRAMPO TRILHO PARA PASTAS - CAIXA COM 50 JOGOS	CAIXA	304	R\$ 5,60	R\$ 1.702,40	JOCAR	
	40	PERCEVEJOS LATONADOS - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	164	R\$ 1,69	R\$ 277,16	JOCAR	
	41	PERFURADOR DE FOLHAS - 10 FOLHAS	UNIDADE	24	R\$ 6,10	R\$ 146,40	JOCAR	
	42	PERFURADOR DE FOLHAS - 30 FOLHAS	UNIDADE	648	R\$ 24,21	R\$ 15.688,08	JOCAR	
43	PERFURADOR DE FOLHAS - 60 FOLHAS	UNIDADE	160	R\$ 47,26	R\$ 7.561,60	CAVIA		
8	44	BLOCO DE NOTAS AUTO-ADESIVO GRANDE	UNIDADE	8.240	R\$ 1,75	R\$ 14.420,00	JOCAR	R\$ 26.508,80
	45	BLOCO DE NOTAS AUTO-ADESIVO PEQUENO - PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS	PACOTE	3.180	R\$ 2,20	R\$ 6.996,00	JOCAR	
	46	LIVRO DE PROTOCOLO	UNIDADE	496	R\$ 7,50	R\$ 3.720,00	SILLEBAN	
	47	UMEDECEDOR DE DEDOS	UNIDADE	1.248	R\$ 1,10	R\$ 1.372,80	FIX PAPER	
-	70	CAIXA DE PLÁSTICO PARA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	30.144	R\$ 2,44	R\$ 73.551,36	SILLEBAN	R\$ 73.551,36
VALOR TOTAL								R\$ 213.230,90

2.1 As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 Dos locais para realização das entregas:

UNIDADE DEMANDANTE	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	Corregedoria Geral da Justiça	Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN
LOCAL PARA ENTREGA	Seção de Almoxarifado do Departamento de Recursos Materiais do TJRN		Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - Esmarn
ENDEREÇO PARA ENTREGA	Rua Elizabeth, nº 16, Dix-Sept Rosado, Natal/RN. CEP 59054-120.		Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 999, Candelária, Natal/RN. CEP 59065-555
TELEFONE PARA CONTATO	84-3615.2024		84-3215.1866

3.2 Do prazo para realização da entrega: 25 dias úteis, contados do dia útil seguinte ao recebimento, por e-mail, da respectiva NOTA DE EMPENHO.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar os licitantes fornecedores, via e-mail, para retirada da nota de empenho ou assinatura do respectivo contrato, conforme o caso;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata de registro de preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir, através de sua Central de Registro de Preços, eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital do Pregão Eletrônico que originou a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE FORNECEDORA

5.1 O licitante FORNECEDOR, signatário desta ata de registro de preços, obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho, assinar o respectivo contrato ou instrumento jurídico equivalente, no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante), que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata de registro de preços;
- c) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ata de registro de preços;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades referentes às condições firmadas na presente ata de registro de preços, constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata de registro de preços;
- g) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos fornecidos, com base na presente ata de registro de preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA 6ª – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, vedado o acréscimo de quantitativos, nos termos do §1º do Art. Do Decreto 7.892/2013.
- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua Central de Registro de Preços ou de outro órgão designado para tal, promover as necessárias negociações junto aos licitantes FORNECEDORES signatários da presente ata de registro de preços para negociar o novo valor compatível com o praticado no mercado.
 - b) Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da presente ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - c) Em qualquer hipótese de majoração dos preços registrados, deverá o respectivo procedimento ser instruído com planilhas analíticas de custos, que justifiquem a medida, devendo, as mesmas, estarem acompanhadas dos seguintes documentos: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários ao embasamento do respectivo ato.
 - d) Quaisquer alterações nos preços, ora registrados, deverão ser concretizadas sempre através de aditivos à presente ata de registro de preços e somente passarão a valer depois de devidamente publicadas na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico).

CLÁUSULA 7ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE FORNECEDORA

O licitante FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

7.1 Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ata de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação; Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 Por iniciativa do próprio licitante FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar, documentalmente, a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ata de registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual; Parágrafo único. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (ÓRGÃO GERENCIADOR).

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES.

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nesta ata de registro de preços, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o FORNECEDOR sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

8.1 Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.2 Multa nas seguintes condições:

- a) Pelo atraso na entrega do bem e/ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% do valor do bem ou serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do bem;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% do valor do bem ou serviço;
 - c) Pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa do Contratado em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% do valor do bem ou serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ata ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% do valor contratado, para cada evento;
 - f) As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- I. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pelo licitante FORNECEDOR no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

- II. Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior e não tendo o licitante FORNECEDOR recolhido os referidos valores, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte está autorizado, pelo licitante FORNECEDOR, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.
 - III. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao licitante FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
 - IV. À Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF.
- 8.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo prazo de até 5 anos, conforme disposto no art. 14, do Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003;
- 8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 9ª – DA ADESÃO.

- 9.1 A permissão para adesão é uma faculdade do ÓRGÃO GERENCIADO;
- 9.2 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente;
- 9.3 As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE.

- 10.1 Este registro de preços tem validade de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta ata na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/93;
- 10.2 O Diário da Justiça Eletrônico está disponível no endereço eletrônico abaixo:
<http://www.diario.tjrn.jus.br/>

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

- 11.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente ata de registro de preços, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em quatro vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA -
EPP
Natália Martin Gonçalves

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE REGISTRADA PARA O TJRN	QUANTIDADE REGISTRADA PARA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	QUANTIDADE REGISTRADA PARA A ESMARN
6	30	4.630	4.000	450	180
6	31	2.180	2.000	0	180
6	32	3.024	3.000	0	24
6	33	3.060	3.000	0	60
6	34	660	600	0	60
6	35	10.120	10.000	60	60
7	36	896	800	60	36
7	37	196	100	60	36
7	38	1.556	1.500	20	36
7	39	304	300	0	4
7	40	164	150	2	12
7	41	24	0	0	24
7	42	648	600	24	24
7	43	160	100	24	36
8	44	8.240	8.000	180	60
8	45	3.180	3.000	120	60
8	46	496	400	60	36
8	47	1.248	1.200	24	24
-	70	30.144	30.000	24	120

ANEXO II - CADASTRO RESERVA

NÃO HOUVE ADESÃO AO CADASTRO RESERVA

EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Desembargador Presidente
Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte